



Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
30/10/08
P. L. Gomes
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.678, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Indireta;

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de convênio firmado entre órgãos do Estado, vinculados a estas esferas orçamentárias.

.....”.

Art. 2º São acrescentados ao art. 27 da Lei nº 8.620/2008 três parágrafos, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 27.



ESTADO DA PARAÍBA

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –

§ 1º A receita base para vinculação dos gastos com ações e serviços públicos de saúde compreenderá a soma dos valores decorrentes da arrecadação de Receita de Impostos do Estado, inclusive dívida ativa, multas, juros e atualizações monetárias decorrentes destes, e recursos recebidos da União a título de FPE, quota estadual do IPI-Exportação, Lei Kandir e IOF-Ouro, subtraindo-se do total a parcela constitucionalmente devida aos Municípios e 90% (noventa por cento) dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB.

§ 2º Excepcionalmente, em 2009, nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão computados até 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento de Inativos e Pensionistas oriundos do Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º Excepcionalmente, em 2009, nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, serão computados até 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro, relativas a encargos e à amortização de dívida, contratada anteriormente a 1º de janeiro de 2000, cujo produto da correspondente operação de crédito tenha sido aplicado em gastos com Saneamento, inclusive ambiental.”.

Art. 3º Fica introduzido, na Lei nº 8620/2008, o artigo 67-A com a redação seguinte:

“**Art. 67-A.** A Comissão Interpoderes reunir-se-á, ordinariamente, para avaliar a execução do Orçamento do Estado, durante o exercício financeiro de 2009, nos meses de abril, julho e outubro.

§ 1º Para assessorar a Comissão Interpoderes, fica criado o Grupo Técnico de Acompanhamento Orçamentário – GTAO, formado por um servidor de cada um dos Poderes e Órgãos da Comissão Interpoderes.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Até 30 de março de 2009, o titular de cada Poder ou Órgão da Comissão Interpoderes indicará ao Governador do Estado o servidor que o representará no GTAO.

§ 3º Com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da realização de cada uma das reuniões da Comissão Interpoderes previstas no *caput* deste artigo, o GTAO se reunirá para elaborar relatório de análise sobre a execução orçamentária do Estado até o mês anterior ao da reunião.

§ 4º Se, no curso do exercício de 2009, o relatório do GTAO indicar a probabilidade da ocorrência de *déficit* orçamentário, a Comissão Interpoderes deverá ajustar os orçamentos dos Poderes e Órgãos, de modo a evitar ou minimizar o risco de ocorrência de *déficit*.

§ 5º Os acréscimos nos valores dos créditos orçamentários vinculados à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual deverão ser aprovados no âmbito da Comissão Interpoderes.”.

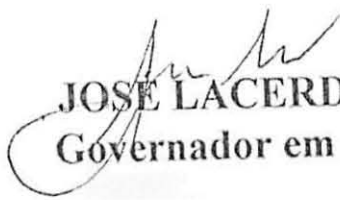
Art. 4º O Art. 64 da Lei 8.620/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 64. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 07 (sete) de novembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único.”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2008; 120º da
Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício